



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO
Ref. - Pregão Presencial nº 13/2018 - Processo nº 15/2018

1. RELATÓRIO

A empresa Flex Indústria e Comércio de Papéis Ltda. EPP, através de pedido de esclarecimento, requer “a inclusão da exigência, em edital, do Registro/Cadastramento na ANVISA, conforme RDC ANVISA Nº 40, de 26 de agosto de 2015, para os referidos Itens 49, 50, 51 CAIXA PARA DESCARTE DE MATERIAL PERFURO-CORTANTE, 204 e 205 PAPEL LENÇOL DESCARTÁVEL, visto que os mesmos NÃO são isentos de Registro/Cadastramento”.

O pedido de esclarecimento foi encaminhado à área técnica da Secretaria Municipal de Saúde do município de Ibirarema/SP, participante do certame, e para o órgão de assessoramento jurídico do CIVAP, que assim se manifestaram (em síntese), que para o produto pode ser dispensado o registro junto à ANVISA e que a dispensa do registro se relaciona com o poder discricionário do poder público.

2. CONCLUSÃO:

Após análise do pedido de esclarecimento e, com base nos entendimentos dos órgãos mencionados, decido pelo INDEFERIMENTO do que está sendo requerido pela empresa Flex Indústria e Comércio de Papéis Ltda. EPP, por considerar que eventual exigência de comprovação de registro dos produtos na ANVISA confere à Administração a discricionariedade em adotar o procedimento pelo qual irá realizar o certame. Dessa forma, mantenho inalterado todos os itens do edital.

Assis, 15 de agosto de 2018.

SILVIA MIRANDA GOMES
PREGOEIRA

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Tendo em vista o encaminhamento feito pela Pregoeira Oficial do CIVAP SAÚDE à esta autoridade superior, de seu julgamento do pedido de esclarecimento feito pela empresa Flex Indústria e Comércio de Papéis Ltda. EPP, ratifico o indeferimento ao pleito, para manter inalterada a redação do edital em questão.

Assis, 15 de agosto de 2018.

WAGNER MATHIAS
PRESIDENTE